

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1801 DE 30 DE JUNHO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE O DESTINO DO LIVRO
DIDÁTICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao descarte dos livros didáticos; no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, segundo os critérios e procedimentos determinados pela Resolução nº 60, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 2º - Decorrido o prazo de 3 (três) anos de utilização dos livros didáticos, doados pelo FNDE, a Secretaria Municipal da Educação e as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação têm a responsabilidade e autonomia para dar destino aos livros didáticos considerados inservíveis.

Parágrafo Único – São considerados livros didáticos inservíveis aqueles que estejam em péssimo estado de uso, faltando folhas, rasgados, riscados ou mofados, sendo assim bens irrecuperáveis, que não mais poderão ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 3º - As obras que disponham de condições de uso poderão também ser doadas aos seus alunos, professores da mesma escola, a outras escolas, poderão, em pequena quantidade, ser mantidos na Sala de Leitura ou Biblioteca Escolar, para fins de pesquisa e apoio pedagógico ou a instituições filantrópicas que demonstrarem interesse por este patrimônio, observadas as condições estabelecidas em um termo de doação.

Art. 4º - A alienação poderá, ainda, ocorrer da seguinte forma:

- I. Por doação, permitida, exclusivamente, para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- II. Venda, exclusivamente, para reciclagem.

Art. 5º - A renda percebida pela venda dos livros didáticos inservíveis será revertida, única e exclusivamente, para aquisição de material didático ou pedagógico, com prioridade para o acervo bibliotecário do Sistema Municipal de Educação.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

Art. 6º - Para os casos mencionados nos art. 2 e 3 desta Lei, será ouvido, previamente, o Conselho Municipal de Educação, que emitirá parecer sobre a viabilidade da doação ou alienação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 30 de junho de 2011.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL